



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.075, DE 15 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS
ANIMAIS ATROPELADOS NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica obrigada a pessoa que, por qualquer meio de locomoção, causar atropelamento de animal em vias públicas ou logradouros do município de Guarapari a prestar imediato socorro ao animal, acionando os serviços públicos competentes, clínicas veterinárias ou entidades de proteção animal.

Art. 2º. Caso não seja possível a prestação direta do socorro, o condutor deverá:

I – Comunicar imediatamente a ocorrência à autoridade competente, como a Defesa Civil, Polícia Militar ou órgãos de trânsito;

II – Informando a localização e o estado do animal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, em conjunto com entidades da sociedade civil, promover campanhas educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do socorro imediato aos animais vítimas de atropelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 15 de julho de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal